



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (014) 343-1144

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 077 / 99

“Prorroga o vencimento do pagamento do IPTU e da outras providências”

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO, Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR :

ARTIGO 1º - O vencimento da parcela única do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e respectivas Taxas, com desconto, fica prorrogado para o próximo dia dez (10) de Junho de 1.999.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para pagamento parcelado, permanecem as datas constantes nos respectivos carnês de pagamentos.

ARTIGO 2º - Esta LEI COMPLEMENTAR entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 15 (quinze) de Abril próximo passado.

REGISTRE-S E e PUBLIQUE-SE.

P.M. CANITAR, 30 de Abril de 1.999

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob n.º

001, fls. 04, Livro n.º 01

Publicado por afetação na Câmara e

Prof. Munic. Art. L.O.M. dia 30/04/99

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL